

**DECRETO Nº 42 / 2.024,  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.024.****“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS COORDENADORES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

**CONSIDERANDO** que a política de pessoal obdecerá a diretriz de valorização e dignificação da função pública e do servidor público, a teor do art. 144, § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Monlevade”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a qualificação e aprimoramento para a prestação de serviço público com qualidade, segurança e eficiência;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que é possível a concessão de gratificação por parte do Chefe do Poder Executivo, desde que **I** - pelo exercício excepcional da função; **II** - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor; **III** - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função; **IV** - a título de incentivo ou retributivo a produtividade, a teor do referido art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o vencimento base para os servidores nomeados como COORDENADORES SOCIOASSISTENCIAIS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de João Monlevade.

**Parágrafo único.** A gratificação instituída no *caput* será concedida ao Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Coordenador da Residência Inclusiva, Coordenador do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS e Coordenador do Cadastro Único Bolsa Família.

**Art. 2º** A gratificação concedida neste Decreto será cancelada quando o servidor deixar de exercer a função de Coordenador da Assistência Social.

**Art. 3º** A gratificação concedida neste Decreto não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para apuração de quaisquer outras vantagens.

**Art. 4º** Aplicam-se, no que couber, as disposições dos Decretos que regulamentam a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

João Monlevade, 01 de março de 2.024.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**

Assessor de Governo